



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INEXIGIBILIDADE Nº 055/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2026

VINCULAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

EMENTA: Formalização de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação fundada no artigo 74, inciso IV, combinado com o art. 78, inciso I, e art. 79, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento nº 009/2026 (Processo Administrativo nº 108/2026), para prestação de serviços de tratamento terapêutico e acolhimento em regime de internação voluntária de pacientes do sexo masculino com uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas acompanhados pelo CAPS, com contratação do prestador de serviços homologado e aplicação contínua da presente inexigibilidade para a contratação dos demais credenciados que venham a ser homologados no certame.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação por inexigibilidade de licitação de pessoas jurídicas — incluindo clínicas especializadas e/ou empresas prestadoras de serviços na área da saúde —, localizadas em um raio de até 40 (quarenta) quilômetros do Município de São Miguel do Iguaçu/PR, visando à complementação da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) na prestação de serviços de tratamento terapêutico, em regime de internação voluntária, para pacientes do sexo masculino com uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas, atendendo aos usuários acompanhados pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em estrita conformidade com as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 009/2026 e seus anexos (Processo Administrativo nº 108/2026), bem como nos documentos e propostas apresentados pelos credenciados homologados, aos quais este instrumento se vincula integralmente, independentemente de transcrição.

1.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base nas hipóteses do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, ou até o fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade pública de assegurar atendimento integral, contínuo e humanizado aos munícipes de São Miguel do Iguaçu/PR portadores de transtornos decorrentes do uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas, em regime de internação voluntária, encaminhados pela Rede Pública Municipal de Saúde e sob monitoramento técnico do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

2.2. A rede própria de saúde do Município de São Miguel do Iguaçu não dispõe de unidade hospitalar própria ou comunidade terapêutica com leitos residenciais contínuos para acolhimento de pacientes do sexo masculino dependentes químicos, razão pela qual se faz imprescindível a complementação dos serviços de saúde através de estabelecimentos especializados credenciados, integrados à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e ao Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/1990.

2.3. A fixação do raio de localização das clínicas especializadas em até 40 (quarenta) quilômetros do Município de São Miguel do Iguaçu atende ao disposto no ANEXO I da Lei Municipal nº 3.943/2025, de 2 de setembro de 2025 (que alterou a Lei Municipal nº 3.827/2024). Essa



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

limitação territorial visa preservar o vínculo comunitário e familiar do paciente durante o tratamento terapêutico, além de viabilizar o acompanhamento sistemático, as avaliações periódicas e as auditorias 'in loco' por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e do CAPS.

2.4. O credenciamento constitui o mecanismo legalmente vocacionado e mais vantajoso para a Administração Pública, pois permite a manutenção simultânea de uma rede aberta e plural de prestadores qualificados, assegurando aos pacientes o direito à livre escolha do estabelecimento credenciado mais adequado ao seu plano individual terapêutico (art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.5. O objeto desta contratação está regularmente contemplado e aprovado no Plano de Contratações Anual (PCA 2026, 2ª retificação, pág. 181), constante do Portal da Transparência do Município e respaldado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO E QUANTIDADE CONTRATADA

3.1. A presente contratação destina-se ao fornecimento de serviços de acolhimento e tratamento voluntário de pacientes com uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas, consoante as especificações, unidades e valores máximos admitidos no certame:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTDE	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL (R\$)
01	CATSER 16586 – TRATAMENTO DEPENDÊNCIA QUÍMICA: Prestação de serviço de acolhimento e tratamento voluntário de pacientes com uso abusivo de álcool e outras drogas psicoativas, do sexo masculino. A empresa deverá conter em seu quadro funcional, no mínimo, psicólogo, assistente social e enfermeiro. Deverão ser garantidos para o município de São Miguel do Iguaçu, no mínimo, 05 vagas mensais, por um período de 12 meses. Valor por paciente acolhido por mês.	Mês	60	1.400,00	84.000,00

3.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESCOLHIDO: O presente visa a contratação das empresas credenciadas e homologadas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 009/2026 (Processo Administrativo nº 108/2026).

3.3. DA EXTENSÃO DA INEXIGIBILIDADE AOS DEMAIS CREDENCIADOS: Conforme previsto expressamente nas regras do Chamamento Público nº 009/2026 (item 2 e item 13 do Edital) e no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento permanecerá permanentemente aberto para o cadastramento de novos interessados durante toda a sua vigência. Por conseguinte, este mesmo termo de inexigibilidade de licitação servirá de base jurídica e operacional para contratar a empresa ora homologada bem como os próximos prestadores credenciados que forem homologados no Chamamento Público nº 009/2026,



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

assegurando tratamento isonômico e condições uniformes a todos os participantes que preencherem as condições do edital.

4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso IV, e art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e do Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõem:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79 - O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

4.2. A inexigibilidade de licitação, no presente caso, decorre da manifesta inviabilidade de competição, uma vez que a Administração Pública realizou previamente o procedimento de Chamamento Público para Credenciamento nº 009/2026 (Processo Administrativo nº 108/2026). Trata-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual resta faticamente impossibilitada a disputa concorrencial de menor preço, visto que o preço unitário (R\$ 1.400,00/mês/paciente) é pré-fixado pelo Município e é de fundamental interesse público que o maior número possível de clínicas especializadas esteja apto a atender a demanda de saúde mental do município, propiciando melhor atendimento à coletividade.

4.3. A escolha do(s) executante(s) justifica-se pelo preenchimento integral dos requisitos técnicos, sanitários, jurídicos, fiscais e econômico-financeiros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital nº 009/2026, com formal homologação do resultado. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha da clínica para cada acolhimento específico dar-se-á a critério de terceiros (o próprio usuário do SUS/paciente em consonância com a avaliação técnica interdisciplinar do CAPS), garantindo atendimento personalizado e eficaz.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste instrumento caracterizam-se como serviços especiais de saúde mental (Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021), conforme devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no item 1.1.2 do Termo de Referência, em virtude de sua alta complexidade terapêutica, exigência de equipe multiprofissional qualificada e acompanhamento psicossocial contínuo.

5.2. Em se tratando de serviços de saúde por credenciamento, não haverá emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (item 1.1.5 e 2.2 do Edital).

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer ingerência na administração interna da entidade ou relação que caracterize subordinação direta e pessoalidade, nos termos do item 9.18 do Termo de Referência.

5.4. Os serviços contratados não são qualificados como bens ou itens de luxo, consoante indicado no § 1º do artigo 39 do Decreto Municipal nº 115/2023.

**6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução dos serviços dar-se-á de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, do Edital de Chamamento nº 009/2026, do Termo de Referência (Anexo I) e das diretrizes do SUS e da ANVISA, observando a seguinte dinâmica:

6.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal, por meio de Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, emitida individualmente por paciente pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a equipe do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), único setor competente para realizar a triagem e o encaminhamento;

6.1.2. O acolhimento e internação terapêutica dar-se-ão em regime estritamente voluntário, para pacientes do sexo masculino acompanhados pelo CAPS, devendo ser garantido ao Município de São Miguel do Iguaçu um contingente mínimo de 05 (cinco) vagas mensais;

6.1.3. Os serviços serão prestados nas dependências do estabelecimento credenciado, localizado em um raio de até 40 (quarenta) quilômetros do Município de São Miguel do Iguaçu, nos termos do ANEXO I da Lei Municipal nº 3.943/2025;

6.1.4. A credenciada disponibilizará todo o material necessário para acolhimento, hospedagem, permanência, alimentação balanceada, higiene, insumos e equipamentos adequados ao bem-estar do acolhido (item 8.5.1 do TR);

6.1.5. A contratada deverá manter permanentemente em seu quadro funcional equipe multiprofissional contendo, no mínimo: Psicólogo, Assistente Social e Enfermeiro, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe (com comprovação de ART/RRT/TRT conforme Súmula TCE/PR nº 260);

6.1.6. A instituição terapêutica credenciada deverá comprovar e manter atualizados o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Alvará Sanitário expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente e a autorização/registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) (itens 8.1.3 e 14.8 do TR);

6.1.7. As rotinas assistenciais e clínicas deverão cumprir os protocolos oficiais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), diretrizes da ANVISA (Nota Técnica de 2025) e, subsidiariamente, as normas de boas práticas e gestão de riscos ABNT NBR ISO 9001:2015, ABNT NBR ISO 45001:2018 e ABNT NBR ISO 31000:2018;

6.1.8. Deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade socioambiental previstos no item 6.1 do Termo de Referência, incluindo gestão adequada e destinação licenciada de resíduos de saúde e infectantes, uso eficiente de energia e água, e compras sustentáveis;

6.1.9. Se a prestação de serviços solicitada for recusada, a credenciada deverá apresentar justificativa formal plausível em até 24 horas à Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se a processo de descredenciamento e sanções caso ocorram recusas injustificadas ou recorrentes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Administração Municipal Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo prestador credenciado, conforme as cláusulas contratuais, Termo de Referência e Edital de Chamamento nº 009/2026;

7.1.2. Emitir, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do CAPS, os documentos, requisições e guias de encaminhamento individuais necessários para admissão dos pacientes na clínica credenciada;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio dos fiscais técnico e administrativo e gestor especialmente designados, anotando ocorrências e notificando a contratada sobre falhas;
- 7.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da constatação de eventuais imperfeições, defeitos ou vícios na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após regular ateste da Nota Fiscal/Fatura acompanhada das guias e certidões comprobatórias;
- 7.1.6.** Efetuar as retenções tributárias e previdenciárias devidas por lei sobre as faturas emitidas;
- 7.1.7.** Realizar visitas periódicas e auditorias 'in loco' para verificar o padrão de atendimento, as condições de higiene, a infraestrutura e a evolução dos pacientes acolhidos;
- 7.1.8.** Não praticar qualquer ato de ingerência na gestão administrativa interna do prestador credenciado nem estabelecer subordinação direta com seus funcionários;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da pessoa jurídica credenciada contratada:

- 8.1.1.** Executar fielmente os serviços de acolhimento e tratamento terapêutico voluntário de acordo com as especificações do Termo de Referência, normas sanitárias da ANVISA e diretrizes da RAPS;
- 8.1.2.** Garantir a disponibilização de, no mínimo, 05 (cinco) vagas mensais para acolhimento de pacientes encaminhados pelo CAPS de São Miguel do Iguaçu;
- 8.1.3.** Manter durante toda a vigência contratual os profissionais legalmente habilitados exigidos (psicólogo, assistente social e enfermeiro), comprovando regularidade perante os conselhos profissionais;
- 8.1.4.** Manter atualizados e vigentes o Registro no CNES, Alvará Sanitário e Registro no CMAS;
- 8.1.5.** Fornecer todo o suporte residencial, refeições balanceadas, higienização, materiais, insumos terapêuticos e acomodações dignas e seguras aos pacientes acolhidos;
- 8.1.6.** Manter prontuários clínicos e relatórios de evolução terapêutica de cada paciente rigorosamente em dia, apresentando relatórios mensais de atividades ao CAPS e à Secretaria de Saúde;
- 8.1.7.** Comunicar imediatamente (em até 24 horas) ao CAPS e à Secretaria de Saúde qualquer alteração clínica grave, evasão, intercorrência médica ou necessidade de transferência para hospital geral;
- 8.1.8.** Indicar preposto formalmente aceito pela Administração Municipal para representá-la na execução operacional do ajuste;
- 8.1.9.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica exigidas no credenciamento;
- 8.1.10.** Apresentar mensalmente, junto à Nota Fiscal de cobrança, a comprovação de regularidade fiscal (SICAF, INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais e CNDT);
- 8.1.11.** Arcar exclusivamente com todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 8.1.12.** Respeitar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), resguardando o sigilo e a privacidade dos prontuários e dados de saúde dos acolhidos;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento, com fundamento no artigo 159, inciso II, do Decreto Municipal nº 115/2023, no item 7 do Termo de Referência e na Cláusula Quarta da Minuta Contratual, devendo os serviços terapêuticos ser executados diretamente pela credenciada contratada.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. Não será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada que afete ou comprometa a execução do serviço, desatenda aos requisitos de habilitação técnica e sanitária ou desnature o credenciamento realizado perante o Município.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.246/2022 e do Decreto Municipal nº 115/2023, a execução contratual será gerida e fiscalizada por agentes públicos designados pela Secretaria Municipal de Saúde:

FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	CARGO / SETOR	MATRÍCULA
Gestora do Contrato	Fernanda Moreira Prestes	Secretária Municipal de Saúde	Dec. 043/2025
Fiscal Técnico Titular	Carmen Trisch Monte	Assistente Social	4436038
Fiscal Técnico Suplente	João Carlos Felisberto	Assessor Técnico – Gestão CAPS	4306172
Fiscal Administrativo Titular	Andrio Presa	Assessor Técnico – Gestão Contratos Saúde	4436053
Fiscal Administrativo Suplente	Lairce Maria Rippel Santos	Assistente Social	4436337

11.2. A designação dos servidores obedece à Portaria Municipal nº 89/2026, de 27 de fevereiro de 2026.

11.3. O modelo de fiscalização compreende o acompanhamento técnico e administrativo contínuo, verificação do cumprimento das metas do plano terapêutico, verificação mensal das condições de habilitação e conferência rigorosa das faturas e guias de encaminhamento.

12. CRITERIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

$$I = (TX)$$

$$I =$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação do orçamento estimado e cotação nº 108/2026 que deu origem ao credenciamento (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços serão reajustados de ofício pela Administração mediante a aplicação do MENOR índice entre o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), operacionalizado formalmente por meio de simples termo de apostilamento (itens 13.1.1.1 e 13.1.7 do Termo de Referência).

13.3. A revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro reger-se-á pela Teoria da Imprevisão (art. 124, II, 'd' da Lei nº 14.133/2021), exigindo-se comprovação documental cabal



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

de evento futuro e incerto, superveniente e imprevisível ou de consequências incalculáveis, respondido pelo gestor do contrato em até 45 (quarenta e cinco) dias (item 13.2 do TR).

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de prestação de garantia contratual da execução (prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021), em consonância com a justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares e Cláusula 11ª da Minuta de Contrato.

14.2. O prazo de garantia dos serviços prestados observará as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.13. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.15. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.15.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

15.15.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

15.15.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.

15.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.18. O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa física ou jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo.

PROGRAMÁTICA DESCRIÇÃO FONTE

09.001.10.301.0011.2.017.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

09.001.10.302.0011.2.142.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde federal

09.001.10.301.0011.2.017.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde federal

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado deste Termo de Inexigibilidade é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) anuais, compreendendo o fornecimento dos serviços pretendidos conforme especificações, juntamente com encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

17.2. O valor global é meramente estimativo e não impõe à Administração Municipal a obrigação de consumir a totalidade das vagas ou dos recursos orçamentários, sendo que os pagamentos devidos aos prestadores credenciados dependerão estritamente dos atendimentos efetivamente prestados sob a regulação e autorização expressa do CAPS / Secretaria Municipal de Saúde.

São Miguel do Iguaçu-PR., 08 de outubro de 2026.

FERNANDA MOREIRA PRESTES

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 043/2025